

CASAMENTOS INFANTIS, PRECOSES, FORÇADOS E COMBINADOS - UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO



1. Enquadramento

Os casamentos infantis, precoces, forçados e combinados, adiante designados de CEFM (Child, Early and Forced Marriage), sigla usada internacionalmente para designar esta prática nefasta, são uma realidade que transcende países, cultura, religiões e etnias. É possível encontrar noivas-criança por todo o mundo, desde o Médio Oriente à América Latina, Sul da Ásia, África e Europa. No caso dos países referidos como desenvolvidos, para além de presentes no legado histórico, como é o caso, a título de exemplo, dos países que tiverem regimes monárquicos⁽¹⁾, a prática poderá ocorrer, também, associada a fluxos migratórios de países com CEFM, tal como sucede com outras como práticas nefastas como a mutilação genital feminina.

Esta amplitude requer uma abordagem integrada a nível local, regional, nacional e internacional, reclamada também pela necessidade, a nível mundial, de se cumprirem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Agenda 2030, mas também outros compromissos anteriores como Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a Plataforma de Ação de Pequim sobre os Direitos das Mulheres, o Programa de Ação de Cairo sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e outros daqui resultantes. CEFM traduzem uma enraizada desigualdade de género e uma violência contra as meninas e mulheres, violando os seus direitos, comprometendo as suas vidas, o seu futuro bem como o desenvolvimento social, económico e sustentável das suas comunidades e países.

As convenções e instrumentos legais internacionais, começando pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas (1989), são unânimes na proibição do casamento infantil, definindo os 18 anos como o início da idade adulta.

Será na idade adulta que se poderão/deverão fazer escolhas, informadas e voluntárias, sobre se, com quem e quando casar. Ancorado na tradição e na pobreza, o CEFM compromete o futuro das meninas, restringindo as oportunidades educacionais e, com estas, a possibilidade de ter uma fonte de rendimento (trabalho/carreira) e a necessária independência económica com ferramentas que permitam uma vida com menos violência e discriminação.

2. A dimensão desta prática nefasta

67 milhões de jovens mulheres (20-24 anos) casaram antes dos 18 anos de idade.

39.000 meninas/crianças casam diariamente.

Esta prática afetou até hoje cerca de 700 milhões de mulheres.

Até 2030, mais 142 milhões terão casado antes dos 18 anos de idade (50 milhões antes dos 15 anos de idade).

O casamento infantil transcende fronteiras regionais e culturais. Nos países em desenvolvimento, onde existem dados de prevalência, estima-se que uma em cada três raparigas casou antes de completar os 18 anos de idade e, uma em cada nove, antes dos 15 anos de idade.

Esta prática persiste, em níveis diferentes, por todo o mundo. As prevalências mais elevadas, regra geral calculadas a partir da percentagem de mulheres entre os 20 e os 24 anos que casaram antes de atingir os 18 anos, situam-se, sobretudo, no sul da Ásia e na África ocidental e central, onde se estima que duas em cada cinco raparigas casam na infância.



% de mulheres com 20-24 anos de idade que casaram ou entraram numa união antes de completar 18 anos de idade (2000-2011)

País	Porcentagem (%)
Haiti	30%
Guatemala	30%
Zimbabué	31%
Íemen	32%
Senegal	33%
Congo	33%
Sudão	33%
São Tomé e Príncipe*	34%
Benin	34%
Costa do Marfim	34%
Mauritânia	35%
Brasil*	36%
Gâmbia	36%
Camarões	36%
República Unida da Tanzânia	37%
Libéria	38%
Honduras	39%
Afeganistão	39%
Nigéria	39%
República Democrática do Congo	39%
República Dominicana	40%
Nepal	41%
Etiópia	41%
Zâmbia	42%
Nicarágua	43%
Somália	45%
Uganda	46%
Eritreia	47%
Índia	47%
Burkina Faso	48%
Serra Leoa	48%
Madagáscar	48%
Malawi	50%
Moçambique*	52%
Mali	55%
República Centro Africana	61%
Guiné Conacri	63%
Bangladesh	66%
Chade	72%
Níger	75%

Fonte: UNFPA (2012) *Marrying Too Young - End Child Marriage* *
País membro CPLP

O conhecimento desta prática pelas agências das Nações Unidas, como o UNFPA ou a UNICEF, bem como pelas ONG, com particular destaque para a rede internacional *Girls Not Brides*⁽²⁾, permite traçar um panorama mais abrangente desta prática em termos demográficos:

- as raparigas das áreas rurais têm o dobro da probabilidade de serem casadas em criança do que as residentes em áreas urbanas;
- há uma maior probabilidade de as noivas crianças serem de famílias mais pobres;
- as raparigas casadas têm, regra geral, níveis de escolaridade mais baixos dada a falta de oportunidades de ir à escola e/ou a redução do tempo de frequência da escola devido ao casamento precoce (*Girls Not Brides*, 2017).

3. CEFM - um obstáculo ao desenvolvimento sustentável

3.1. Uma questão de direitos humanos

O CEFM é uma séria violação dos direitos humanos, afetando o direito das crianças, meninas, jovens e mulheres à saúde, educação, igualdade e não-discriminação, bem como a uma vida sem violência. Estes direitos estão consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), bem como noutros instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos.

Presente nas sociedades patriarcais, o CEFM traduz uma escolha/decisão dos pais e dos mais velhos das famílias sobre quem são as esposas/companheiras dos filhos, das quais, após integrarem as novas famílias, é esperado que rapidamente tenham filhos, idealmente homens.

Estes casamentos/uniões, quando acontecem logo após a puberdade, visam maximizar o potencial procriador das raparigas.

Associada a esta questão, encontra-se o enfatizar da virgindade estreitamente ligada à honra da família. O casamento precoce será uma forma de garantir que a criança/rapariga casa virgem e impedir nascimentos fora do casamento/união.

O CEFM leva ao isolamento das meninas/raparigas que são frequentemente afastadas das suas famílias e das suas redes de conforto/segurança. Nas novas famílias, passam a pertencer ao marido e sujeitas a formas de violência física, sexual, psicológica e emocional.



Este isolamento, aliado à violência de que são alvo, tem pesados efeitos emocionais.

As tentativas de fuga a estes casamentos/uniões acarretam pesadas consequências para as meninas e raparigas que são alvo de vários tipos de violência/castigo. De igual modo, esta vulnerabilidade é também acentuada quando enviuvam, sem meios para sustentar as suas famílias.

O CEFM priva as raparigas da proteção legal conferida às crianças, passando a ser consideradas adultas por serem casadas. Esta maioridade forçada, alegadamente protegida pelo casamento, não se traduz no mesmo acesso, por exemplo, como refere o UNFPA, aos serviços de saúde sexual e reprodutiva frequentados pelas raparigas solteiras.

3.2. Uma questão económica

A pobreza e o “reduzido valor social” das mulheres de todas as idades alimentam o CEFM, com as famílias a entregarem as suas filhas para aliviar o peso económico do seu sustento e educação. O dote, o valor pago pela família do noivo à família da noiva, consiste num rendimento para esta última, sendo maior quanto mais nova a noiva. A juventude aparece, assim, como um fator de majoração no que concerne ao dote.

Pode acontecer que o casamento seja combinado muitos anos antes de acontecer, ficando desde esse momento a família a receber contributos financeiros do futuro genro que assegurem, por exemplo, a alimentação e cuidados com a menina, até chegar o momento de casar. Este rendimento, entendido também como dote, permite em situações de pobreza aliviar a fome e criar maiores oportunidades para toda a família.

3.3. Uma questão de saúde

O casamento força as raparigas a entrar na idade adulta antes de estarem física e emocionalmente preparadas para tal. A saúde física e emocional, a educação e a possibilidade de obter rendimentos pelo trabalho digno, são comprometidos pelos casamentos na infância, sendo frequente a ausência de apoio quando as jovens e meninas noivas tentam sair destas uniões combinadas e impostas.

A partir do momento em que a criança/jovem é casada, ou entra em união, é esperado que tenha logo filhos/as, deixando-as vulneráveis a gravidezes não desejadas, a complicações na gravidez, no parto e pós-parto e a problemas que, sendo de saúde, levam ao seu maior isolamento social como a fístula obstétrica⁽³⁾.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, as complicações na gravidez e parto são a principal causa de morte entre as raparigas entre os 15 e os 19 anos de idade. Nos países de baixo ou médio rendimento, as raparigas nesse intervalo de idades têm duas vezes mais possibilidades de morrer no parto do que as com 20 ou mais anos. As crianças nascidas destas meninas mães tendem a ter baixo peso à nascença, sistemas imunitários debilitados e risco mais elevado de malnutrição.

No caso do VIH/SIDA, nas zonas de prevalência elevada, o CEFM torna as crianças/raparigas mais vulneráveis a esta infeção. A título de exemplo, no Quênia e na Zâmbia, um estudo mostrou que as taxas de infeção pelo VIH/SIDA eram mais elevadas entre as raparigas casadas do que as solteiras sexualmente ativas, estas últimas com maior liberdade para escolher os seus parceiros sexuais (GNB, 2017).

3.4. Uma questão de educação

O abandono escolar é tanto causa como consequência do CEFM: se, por um lado, a falta de oportunidades educativas pode contribuir para esta prática nefasta, o casamento precoce das raparigas, por outro, pode levar ao abandono da escola. A baixa escolaridade restringe as oportunidades de auferir rendimentos resultantes do trabalho e autonomia económica, o que deixa as jovens noivas dependentes dos seus maridos e com menos poder na dinâmica e gestão familiar.

Há uma correlação entre a elevada prevalência do CEFM e a baixa educação das raparigas: um estudo realizado pela UNICEF em 47 países mostra que as raparigas com a educação primária têm menores probabilidades de casar precocemente do que as que têm uma escolaridade mais baixa. Um outro estudo, realizado pelo International Center for Research on Women (ICRW) mostrou que as raparigas sem escolarização tinham até 6 vezes mais probabilidades de serem casadas em crianças do que as frequentaram o ensino secundário.

As raparigas que casam cedo ficam desprovidas de competências, conhecimentos e redes sociais para suportarem financeiramente o seu lar, o que mantém o seu estatuto social baixo e torna a sua família vulnerável a um ciclo de pobreza intergeracional que compromete o desenvolvimento das suas comunidades.

Numerosos estudos têm ligado o investimento na educação das raparigas e no desenvolvimento a benefícios económicos mais alargados.



O aumento da escolarização das raparigas é associado a uma menor mortalidade materna e infantil, taxas de nascimentos mais baixas e uma maior participação das mulheres na força laboral, o que aumenta o PIB dos países e o rendimento *per capita*. O casamento infantil tem, assim, não apenas implicações na trajetória de vida das raparigas, mas também no crescimento económico dos países.

4. CEFM e as situações de crise humanitária

As áreas que vivenciam crises humanitárias ou conflitos internos/externos enfrentam uma desestruturação/ausência das instituições políticas e sociais, criando o ambiente propício para o aumento das ameaças à segurança e ao bem-estar das raparigas/mulheres.

As situações de crise podem exacerbar a desigualdade de rendimentos e taxas de pobreza, levando as famílias a terem maiores dificuldades para subsistir. O casamento surge, assim, como uma tentativa /solução para proteger as meninas da violência física e sexual, fome e insegurança generalizada.

O aumento dos casamentos infantis tem sido documentado em numerosas situações de crise. Durante a guerra civil da Serra Leoa (1991 a 2002), tanto as raparigas como as mulheres eram raptadas para serem “mulheres” dos combatentes.

De igual modo, nas recorrentes secas no Quênia (mais recentemente em 2004, 2006, 2009 e 2011) verificou-se um aumento dos casamentos infantis como uma forma de sobrevivência e garantia de segurança económica das famílias.

Nestas condições frágeis, o casamento pode ser o motor para outras formas de exploração tais como a prostituição e o tráfico de seres humanos. No Níger, por exemplo, as raparigas têm sido casadas com homens estrangeiros e forçadas depois à prostituição ou servidão doméstica no estrangeiro.

No Iémen, o CEFM aumentou de uma forma alarmante: mais de 65% das raparigas casaram antes dos 18 anos de idade, comparando com os 50% verificados antes do conflito. No Iraque e Síria, grupos de terroristas raptaram raparigas e mulheres como “despojos de guerra” para serem violadas, vendidas, oferecidas e forçadas a casar. A minoria Yazidi tem sido particularmente afetada por este flagelo.

Na Somália, entre 2010 e 2011, raparigas foram raptadas de escolas e forçadas a casar com o grupo armado islâmico al-Shabaab. As famílias que se recusaram entregar as suas filhas foram alvo de ameaças ou mesmo mortas. Idêntico cenário ocorreu na Nigéria onde o grupo terrorista islâmico Boko Haram raptou, em

2014, de uma só escola, 270 raparigas e submeteu-as às mais variadas violências, incluindo o casamento infantil com relações sexuais forçadas e abusos vários.

Os conflitos têm levado à movimentação de massas humanas um pouco por todo o mundo. A fuga de zonas de conflito como forma de evitar os perigos que as raparigas enfrentam nessas zonas, pode levar a outras situações de vulnerabilidade associadas a esses fluxos migratórios forçados: a ausência de redes sociais de apoio, a falta de sistemas de proteção e os riscos de violência sexual.

A título de exemplo, o CEFM aumentou de forma significativa nas comunidades sírias refugiadas na Jordânia: entre 2011 e 2014, as taxas de casamento infantil praticamente triplicaram, passando dos 12% para os 32%. No Líbano, 41% das jovens sírias deslocadas casaram antes dos 18 anos de idade.

Apesar de ser uma realidade, o CEFM não está a ser abordado de forma adequada nos contextos humanitários. Na avaliação da resposta de emergência para a crise dos/as refugiados/as sírios/as na Turquia, o UNHCR /ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) realçou a atenção insuficiente dada ao CEFM como uma grande falha na resposta securitária das Nações Unidas.

Para além dos conflitos armados, os desastres naturais que nas últimas décadas se têm verificado, têm igualmente tido impacto no aumento do CEFM, comprometendo o acesso das raparigas a serviços/direitos básicos, tais como a educação e a saúde.

A seguir ao tsunami de 2004, raparigas da Indonésia, Índia e Sri Lanka foram forçadas a casar com os viúvos das vítimas do tsunami, em muitos casos para receber os subsídios do estado para casar e começar uma família.

No Bangladesh e nordeste da Índia, a pobreza extrema e a dificuldade de frequentar a escola devido à erosão dos rios e às cheias têm levado as famílias a adotar o CEFM como uma estratégia de sobrevivência.

5. Os impactos do CEFM

Para além do impacto imediato na vida das meninas e raparigas que casam na infância, antes de completarem os 18 anos de idade, esta prática nefasta tem outras consequências igualmente negativas elencadas por um estudo realizado pelo Banco Mundial e pelo International Center for Research on Women (2017) que analisou cinco áreas: fertilidade e aumento da população, saúde, nutrição e violência, sucesso escolar, integração laboral, rendimentos e produtividade, tomada de decisão e outras áreas⁽⁴⁾.



Impactos do CEFM

Fertilidade e aumento da população	
Indicadores	
Número de nascimentos ao longo da vida.	Dependendo da idade do casamento, o CEFM aumenta a fertilidade das mulheres entre 17% a 16%.
Maternidade prematura (o primeiro parto antes dos 18 anos de idade)	O casamento será a causa para, pelo menos, 75% dos partos em raparigas menores de 18 anos de idade.
Porcentagem de gravidez precoce.	O fim dos casamentos infantis poderia reduzir em 3/4 a percentagem de meninas/raparigas mães antes dos 18 anos de idade.
Uso de contraceção moderna.	Casar cedo pode reduzir a probabilidade de se usar contraceptivos modernos mais tarde, embora não em todos os casos.
Aumento da população em situação de vulnerabilidade.	Acabar com o casamento infantil e a gravidez precoce reduziria substancialmente situações de pobreza e vulnerabilidade várias.
Saúde, nutrição e violência nas relações de intimidade	
Nascer de uma mãe menina.	O casamento infantil é apontado como a causa de pelo menos 84% dos nascimentos de crianças de mães com idades inferiores aos 18 anos.
Risco de as crianças morrerem antes de completar os 5 anos.	Nascer de uma mãe com menos de 18 anos de idade aumenta em 3,5% o risco de morte antes de se completar os 5 anos.
Taxa de mortalidade em crianças com idade inferior a 5 anos.	Em média, 3 em cada 100 mortes de crianças com menos de 5 anos de idade encontram-se diretamente relacionadas com os casamentos precoces.
Risco de atrofia de crescimento.	Nascer de uma mãe com idade inferior aos 18 anos aumenta em 6,3% o risco de atrofia do crescimento até aos 5 anos.
Violência nas relações de intimidade.	Em alguns países, casar muito cedo tem um impacto estatístico significativo e direto na violência nas relações de intimidade.
Escolarização das meninas e das raparigas	
Abandono escolar.	De acordo com pais e mães, em inquéritos nacionais, o casamento é uma razão preponderante para as raparigas abandonarem a escola.
Escolarização das raparigas.	Casar na infância reduz a possibilidade de frequentar e completar o ensino secundário.

Casamentos vs abandono escolar.	Quando uma rapariga casa é muito raro que consiga permanecer na escola e prosseguir os seus estudos.
Efeitos intergeracionais.	O casamento infantil afeta a educação das crianças, das famílias e das raparigas que casam cedo.
Impacto do casamento na educação.	Cada ano de escolaridade de nível secundário pode reduzir em média 6% o risco de casamento infantil.
Mercado de trabalho, rendimentos e produtividade	
Impacto dos rendimentos das mulheres.	Através do seu impacto na educação, o casamento reduz em 9% os rendimentos das mulheres que casaram na infância.
Impacto na totalidade dos rendimentos.	O fim dos casamentos infantis poderia aumentar os rendimentos e produtividade nacionais em 1%.
Consumo do agregado familiar.	O casamento infantil não afeta de forma direta o bem-estar do agregado familiar, mas tem impacto através dos baixos níveis de escolaridade, saúde e a elevada fertilidade que lhe estão associados.
Tomada de decisão pelas mulheres	
Capacidade de as mulheres tomarem decisões.	O casamento infantil vai afetar a capacidade de tomada de decisão possível, também, através do reconhecimento de direitos à educação, à informação, ao acesso a cuidados de saúde, à proteção social e à segurança pessoal.

Em termos económicos, o mesmo estudo apresenta estimativas dos custos associados aos impactos do CEFM: partindo do cenário hipotético de esta prática nefasta ter terminado em 2014, são apresentadas as estimativas dos custos/benefícios em 2015 e em 2030, este último o ano de referência para se alcançarem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

	Ganhos anuais em 2015	Ganhos anuais em 2030
Bem estar social devido à redução do aumento da população.	\$ 22 biliões	\$ 566 biliões
Benefício da redução da mortalidade antes dos 5 anos de idade.	\$ 42 biliões	\$ 82 biliões
Benefício da reduzir a atrofia do crescimento até aos 5 anos de idade.	\$ 9 biliões	\$ 16 biliões



6. Contributos para a discussão deste tema

Adiar a idade do casamento e investir no futuro das raparigas com oportunidades de educação, acesso a cuidados de saúde e serviços de proteção social terá um efeito transformador multiplicador e vai beneficiar as comunidades como um todo.

Enquanto a desigualdade de género for motor para o CEFM, tanto em contextos estáveis como de crise, frequentemente as famílias vêm esta prática como uma forma de fazer face às dificuldades económicas e de proteger as raparigas da violência crescente a que estão sujeitas.

Os conflitos e as diferentes crises humanitárias têm devastado milhões de vidas em todo o mundo, forçando as famílias a enveredar por mecanismos de sobrevivência como o CEFM.

Mulheres e as crianças são o grupo alvo por excelência das mais variadas formas de violência, como a violência sexual. Violações, tortura e prostituição forçada, por vezes disfarçada de “casamento” têm sido usadas como armas de guerra, enfraquecendo famílias e comunidades tantas vezes impunemente.

Em termos dos instrumentos internacionais que abordam o CEFM, pese embora a importância de todos eles para colocar este tema na agenda internacional, referimos a *Convenção* do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em *Istambul*, a 11 de maio de 2011 (conhecida como *Convenção de Istambul*), que entrou em vigor 1 de Agosto de 2014, e que refere no seu artigo 37.º, o CEFM.

Artigo 37º - Casamento forçado

1. As Partes deverão adotar as medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias para assegurar a criminilização da conduta de quem intencionalmente forçar um adulto ou uma criança a contrair matrimónio.
2. As Partes deverão adotar as medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias para assegurar a criminilização da conduta de quem intencionalmente atrair uma criança ou um adulto para o território de outra Parte ou de outro Estado que não aquele onde residam, com o intuito de os forçar a contrair matrimónio.

Decorrente da transposição da *Convenção de Istambul* para a legislação nacional, teve lugar a trigésima oitava alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro⁽⁵⁾, que cria, entre outros, o crime de casamento forçado.

Lei nº 83/2015 de 05 de Agosto

Artigo 154º - B

Casamento forçado

Quem constringer outra pessoa a contrair casamento ou união equiparável à do casamento é punido com pena de prisão até 5 anos.

Artigo 154º - C

Atos preparatórios

Os atos preparatórios do crime previsto no artigo anterior, incluindo o de atrair a vítima para território diferente do da sua residência com o intuito de a constringer a contrair casamento ou união equiparável à do casamento, são punidos com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.

A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou na sua 71.ª sessão, em 19 de Dezembro de 2016, a segunda resolução sobre o casamento infantil (CEFM), precoce e forçado, co-promovida pelo Canadá e Zambia e o patrocínio de mais de 100 Estados Membro.

Para além de reconhecer o CEFM como uma clara violação dos direitos humanos, esta prática nefasta perpetua outras violações que afetam desproporcionalmente as mulheres e as raparigas. Reconhece que contextos diversos exacerbam o CEFM como a pobreza, a insegurança e falta de escolaridade, referindo, igualmente, a incidência e risco de casamento infantil nos conflitos armados e emergências humanitárias.

Ao estabelecer os papéis e responsabilidades dos Estados Membros das Nações Unidas para o fim do CEFM, preconiza mudanças legais e políticas, o fortalecimento dos sistemas de segurança, a disponibilização de serviços e trabalho com as famílias, as comunidades e as próprias raparigas para mudar as normas sociais.

Por seu lado, o Parlamento Europeu aprovou, a 4 de outubro de 2017, a Resolução 2017/2663(RSP), para a erradicação do casamento infantil, assumindo-os como uma violação dos direitos das crianças e uma forma de violência contra as mulheres e as raparigas, devendo, como tal, ser condenado.



O acesso aos serviços de saúde, incluindo de saúde sexual e reprodutiva para as mulheres e as noivas-criança, a criação de medidas especiais de reabilitação e assistência a fim de permitir que as noivas-crianças retomem a sua educação ou formação e escapem às pressões familiares e sociais associadas ao casamento precoce, são algumas das respostas que os Estados Membros da UE são instados a assegurar com vista à erradicação desta prática nefasta.

Em linha com a Girls Not Brides, apresenta-se um conjunto de estratégias a implementar/assegurar para uma abordagem integrada do CEFM:

- mecanismos de segurança e proteção;
- espaços seguros;
- envolvimento das mulheres e das raparigas no desenho das respostas/intervenções;
- escolas seguras, acessíveis e de qualidade;
- oportunidades para auferir rendimentos;
- saúde sexual e reprodutiva;
- serviços psicossociais e de aconselhamento;
- fortalecimento das molduras legais;
- envolvimento das mulheres e das crianças nos processos de paz.

A partir de uma análise de mais de 150 programas que visam a mudança de atitudes, comportamentos e práticas relativamente ao casamento infantil, Malhotra et al. (2013) identificaram-se cinco tipos de estratégias para prevenir ou atrasar o CEFM:

- empoderar as raparigas com informação, capacidades e redes de apoio;
- educar e mobilizar pais, mães e membros da comunidade;
- aumentar o acesso e a qualidade ao ensino formal das raparigas;
- disponibilizar apoio e incentivos financeiros às raparigas e suas famílias;
- promover uma moldura legal e política empoderadora, assumindo os 18 anos como a idade mínima para o casamento/união.

Nesta linha, o projeto “Meninas e Mulheres: Educação, Saúde, Igualdade e Direitos”, promovido pela P&D Factor e o Comité Nacional para o Abandono das Práticas Nefastas à Saúde da Mulher e da Criança da Guiné Bissau, implementado em 2017 e 2018, em

Portugal e na Guiné-Bissau, com o apoio da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade de Portugal, faz uma bordagem integrada dos casamentos infantis e forçados como uma prática tradicional (entendida como cultural) que, juntamente com a mutilação genital feminina, submete crianças e mulheres em todo o mundo e, neste caso concreto, da Guiné-Bissau. Trabalhar com as comunidades, profissionais, lideranças religiosas, mulheres e jovens para a manutenção das meninas na escola é um dos objetivos deste projeto, sendo que as evidências mostram que quanto maior for o nível de instrução da mãe, menor é a probabilidade da criança ser submetida a práticas nefastas como o CEFM e a MGF.

É importante sublinhar que os casamentos infantis, precoces, forçados e combinados constituem uma clara violação dos direitos de quem é submetido a esta prática, integrando um conjunto de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que obrigam os Estados a trabalhar para o seu fim.

Esta moldura legal, nacional e internacional, reforçada pela necessidades de responder aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dever-se-ia igualmente traduzir numa coerência entre os princípios seguidos por cada Estado, quer em material de políticas públicas nacionais como internacionais. Nesta linha, Portugal deve assumir um papel relevante pelo fim do CEFM, quer internamente quer junto de países onde esta prática existe como, por exemplo, no seio da CPLP. Segundo a UNFPA (2017) esta é uma prática presente e relevante em países desta comunidade, com a seguinte percentagem de mulheres que casaram antes de completar os 18 anos de idade: 48% em Moçambique; 36% no Brasil; 35% em São Tomé e Príncipe; 24% na Guiné-Bissau; e 19% em Timor Leste.

De igual modo, impõe-se uma coerência de políticas e posição perante todas as práticas nefastas, atentatórias dos direitos de quem a elas é submetido/a. A mesma convicção que condena e trabalha pelo fim da mutilação genital feminina, deve ser a mesma que deve visar o fim dos casamentos infantis, precoces e combinados em todas as comunidades onde estes ocorrem, independentemente de nacionalidades.

Uma área que não tem merecido atenção por parte da decisão política é o caso dos casamentos forçados, combinados, precoces presente em comunidades roma. É recorrente o argumento de que estes casamentos não são forçados nem combinados, são uniões que traduzem os desejo de ambos os noivos mas, que na prática, têm o mesmo impacto na vida sobretudo das raparigas: abandono precoce da escola, baixos níveis de escolaridade e autonomia.

Este é, assim, um problema social complexo, que carece de prevenção, mas também de uma intervenção integrada e concertada, sempre colocando o bem estar das crianças/jovens noivas em primeiro lugar, devolvendo-lhes a infância que o CEFM roubou e melhorar as suas vidas e o seu futuro, que esta prática nefasta compromete.

7. Fontes e Referências

7.1. Fontes

- (1) Os casamentos combinados, ou arrançados, eram uma forma de criar/sedimentar alianças entre as casas reais.
- (2) A rede internacional Girls Not Brides integra 800 organizações da sociedade civil, comprometidas com o fim do CEFM, garantindo que as raparigas alcancem o seu potencial ao longo das suas vidas. A P&D Factor - Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento é o membro português desta rede internacional.
- (3) A fístula obstétrica consiste numa lesão entre a bexiga e a vagina, ou entre o reto e a vagina, provocada por um parto demorado.
- (4) Wodon, Quentin et al (2017) Economic Impacts of Child Marriage: Global Synthesis Report, World Bank e International Center for Research on Women (ICRW), Washington.
- (5) Decorrente desta alteração foi criado, autonomizando, o crime de mutilação genital feminina, bem como os crimes de perseguição e casamento forçado. Verificou-se uma alteração nos crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, igualmente em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul.

7.2. Referências bibliográficas

Malhotra, A, et al. (2011) Solutions to End Child Marriage What the Evidence Shows, Washington, ICRW.

Wodon, Quentin et al (2017) Economic Impacts of Child Marriage: Global Synthesis Report, Banco Mundial e International Center for Research on Women (ICRW), Washington.

Women's Refugee Commission (2016). A Girl no More: The Changing Norms of Child Marriage in Conflict, Nova Iorque.

UNFPA (2012) Too Young to Wed.

UNFPA (2017) The State of World Population 2017.

USAID (2015) Child, Early Marriage Resource Guide.

Carla Martingo, Investigadora, Vice-Presidente da P&D Factor



7.3. Referências eletrónicas/sites

<https://www.cfr.org>

<https://www.childmothers.org/issues/forced-marriage/index/html>

<https://www.gbvguidelines.org>

<https://www.girlsnotbrides.org/about-child-marriage>

<https://www.popdesenvolvimento.org>

<http://www.unfpa.org/>

<https://data.unicef.org/topic/child-protection/child-marriage/>

<https://www.savethechildren.org>

<http://tooyoungtowed.org/>

Autora do texto: *Carla Martingo, Investigadora e Vice-Presidente da P&D Factor*

Apoio de:



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SECRETÁRIA DE ESTADO
PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

Iniciativa de:



P&DFACTOR
Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento

Associação sem fins lucrativos | ONG-D | NIPC 510457754

Email: info@popdesenvolvimento.org

Site: www.popdesenvolvimento.org